



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste
Estado do Paraná

LEI Nº 2.155/2.010

PUBLICADO EM
JC. Nº 1038 DE 21/09/2010
Quinzani

SÚMULA: Autoriza o poder Executivo a proceder a Doação com Encargos de imóvel pertencente ao patrimônio público e, dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivo industrial, mediante a **DOAÇÃO COM ENCARGOS** para a empresa **ALAN ALBINO JOSE CARMINATTI**, empresário individual, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.632.982/0001-46, localizada na Rod. PRT 163 – KM 3, objetivando a ampliação da empresa no ramo de fabricação de produtos de trefilados de metal de:

I – UM TERRENO com denominação de Lote Urbano n.º 08 da Quadra n.º 196, com área de 3.063,00 m² (três mil sessenta e três metros quadrados), localizado na Rua n.º 02 e esquina com a Rua n.º 03 do Loteamento denominado Bairro Industrial III, conforme Matrícula sob n.º 13.485 do Registro de Imóveis da Comarca de Santo Antonio do Sudoeste-PR, em anexo, incluindo as benfeitorias nele existente, que consistente em um Barracão Industrial com área de 495,00 m² (quatrocentos e noventa e cinco metros quadrados), com cobertura de telhas de cimento amianto, fechado e com piso pronto.

ARTIGO 3º - A Concessão da Doação com Encargos objeto desta lei é estabelecida em conformidade com artigo 12º alínea “a” do parágrafo 1º, da lei 1593, de 28 de abril de 2003.

ARTIGO 4º - Os encargos relativos ao objeto de contrato, na forma estabelecida pela Lei Municipal n.º 1.593, de 28 de abril de 2003, no que não for conflitante com o ora estabelecido, bem como não contrarie a lei complementar n.º 101/2000, devendo no contrato constar no mínimo as seguintes condições:

I - O prazo de inicio das atividades será de imediato, contados da data da publicação da presente Lei;

II - O número mínimo de 05 (cinco) empregados devidamente registrados;



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Sudoeste ***Estado do Paraná***

III - Fica a cargo da empresa beneficiada a devolução de um Galpão de pré-moldado com área de 495,00m² (quatrocentos e noventa e cinco metros quadrados), dentro do prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da publicação da presente lei, devendo ser instalado em local previamente indicado pela administração.

IV - Fica proibida a transferência do imóvel constante da presentes lei sem a prévia anuência do município.

ARTIGO 5º - Reverterá o imóvel e benfeitorias ao Patrimônio Público Municipal com os acréscimos nele constantes, sem qualquer indenização à concessionária, na hipótese em que a mesma, por qualquer motivo, deixar de exercer as atividades para as quais se propõe, conforme estabelecido no artigo 1º desta Lei, descumprir qualquer cláusula do contrato de Doação de Bens com Encargos, ou por acordo entre as partes.

ARTIGO 6º - Os Benefícios constantes da presente lei constarão de ato constitutivo, notadamente da escritura pública nos casos previstos nos itens "a" do art. 12º ou do termo de contrato firmado com o município nas demais hipóteses, constando sempre, a cláusula de reversão do patrimônio e os encargos, conforme o caso.

§ 1º - Os encargos e a cláusula de reversão a que alude o caput, deste artigo, poderão ser substituídos por outras garantias capazes de assegurar o cumprimento das obrigações dos beneficiários, podendo ser garantidos por terceiros alheios ao benefício recebido.

§ 2º - Dentre as garantias que podem ser oferecidas constam a ação, hipoteca ou penhor de bens.

§ 3º - Os encargos para garantia do município, conforme prevê o parágrafo anterior, poderão ser substituídos por outros, nunca de menor valor e garantia, ouvindo nesta hipótese a Comissão Coordenadora dos Incentivos constante no artigo 4º. (Art. 14. da Lei Municipal nº 1.593/2003).

ARTIGO 7º - A empresa beneficiária deverá proceder à averbação das benfeitorias existente no terreno ora doado, junto ao Cartório de Registro de Imóveis no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, devendo a mesma apresentar ao município certidão do Registro de Imóveis com a devida averbação das benfeitorias.



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste
Estado do Paraná

ARTIGO 8º - Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.916/2008, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 17 DE SETEMBRO 2010.

PUBLIQUE-SE:

RICARDO ANTONIO ORTIÑA
PREFEITO MUNICIPAL